Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº 05/99

Súmula: Dispõe sobre a conservação de estradas readequadas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1°- As áreas de terras (sítios,fazendas,chácaras) situadas às margens das estradas readequadas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, em suas cabeceiras, deverão obrigatóriamente conter a planta "mellisa officinalis", conhecida como erva-cidreira.

Paragráfo Único. O prazo de plantio será de 03 (três) anos, à contar da publicação desta Lei.

Art. 2°- O não cumprimento do plantio no prazo estipulado no Paragráfo ünico, do artigo 1° desta Lei, implicará em sanções aos infratores, regulamentadas através de Decreto Lei do Executivo Municipal.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e um.

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 15 / 03 / 1999

Leonilda Jori Pereira
Oficial Administrativo

Retirado para estudo pelo autor.
22-03-99

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em ___/___/___
Ata (s) n.º ___ e ___

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em ___/___/___
Ata (s) n.º ___ e ___

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em ___/___/___
Ata (s) n.º ___ e ___

Diretor de Secretaria

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 05/99

Súmula: Dispõe sobre a conservação de estradas readequadas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões supra mencionadas, em conjunto, analisando o Projeto de Lei acima referido, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Quanto ao seu mérito, é de importância para a conservação de estradas, por isso as comissões emitem parecer favorável.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MÁRIO DE BARCELLOS

ROBERTO BALBINO DA SILVA

LEONIL GARCIA

MÁRIO HORT

DONÉRIO NEVES DOS SANTOS